

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### Portaria n.º 22 026

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 200 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 305.º, n.º 4), alínea b), 1 «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Administração geral e fiscalização

##### Policia Internacional e de Defesa do Estado

##### Despesas com o pessoal:

Artigo 100.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	20 000\$00
--	------------

#### CAPÍTULO 7.º

##### Serviços de fomento

##### Serviços de aeronáutica civil

##### Despesas com o pessoal:

Artigo 253.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:	
N.º 2) «Pessoal contratado — Vencimento contratual» . . . . .	155 000\$00
N.º 3) «Pessoal assalariado — Salários» . . . . .	25 000\$00
	200 000\$00

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 3 589 660\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1763.º, n.º 4), alínea h) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Missão de estudo e fiscalização das obras e fornecimentos para transportes de minérios no Sul de Angola (artigo 12.º da Portaria n.º 20 397, de 27 de Fevereiro de 1964)», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Angola para o corrente ano, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 2 de Junho de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe e Angola — *J. Cota*.

## MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DAS COMUNICAÇÕES

### Decreto-Lei n.º 47 038

A concessão do serviço público de radiocomunicações conferida à Companhia Portuguesa Rádio Marconi, por contrato de 8 de Novembro de 1922, abrange as relações do continente, dos arquipélagos dos Açores e da Madeira

e de algumas das províncias ultramarinas entre si, bem como as relações entre estes territórios e o estrangeiro.

A aproximação do termo dessa concessão determinou a necessidade de se estudarem, cuidadosamente, os problemas daí decorrentes, com vista a assegurar, nas melhores condições possíveis, a continuidade e a evolução daquele importante serviço público.

Para o efeito, ponderaram-se devidamente as situações que poderiam resultar da exploração do serviço pelo próprio Estado e da manutenção ou substituição da actual concessionária, o aparecimento de novos meios técnicos no campo das telecomunicações, a necessidade de Portugal, mercê da sua excepcional situação geográfica, tomar posição de relevo na rede internacional de cabos telefónicos submarinos e a vantagem, evidenciada pela prática adoptada em vários países, de deferir a uma única entidade a exploração deste tipo de telecomunicações. Por outro lado, consideraram-se também as reais possibilidades técnico-administrativas da actual concessionária, a sua longa e comprovada experiência no desempenho do serviço público das telecomunicações e os recursos financeiros de que a mesma dispõe em face dos vultosos investimentos que a referida evolução virá a determinar.

Atentas as circunstâncias, considerou o Governo, como condições fundamentais da resolução deste problema de tão elevado interesse nacional, a prorrogação da actual concessão e o alargamento do seu âmbito, a fim de garantir o indispensável desenvolvimento e a conveniente unidade de exploração das telecomunicações em causa, e, a par disso, a nacionalização da maioria do capital da concessionária.

Dentro desta orientação, tomou a iniciativa de rever o condicionalismo da actual concessão, nos seus múltiplos aspectos, e de entabular, para o efeito, as necessárias negociações com a concessionária.

Em resultado dessas negociações, o Governo e a Companhia Portuguesa Rádio Marconi concordaram em prorrogar o actual contrato de concessão por 25 anos, em ampliar o seu exclusivo à exploração de cabos telefónicos submarinos e em manter a obrigação de, no termo da concessão, a Companhia entregar ao Estado, sem qualquer encargo para este, a universalidade do estabelecimento, em perfeitas condições de utilização.

Em contrapartida, a Companhia entrega gratuitamente ao Estado um lote de acções que representa cerca de um terço do seu capital e compromete-se a ceder por um preço considerado justo e razoável o número de acções necessário para garantir a entidades portuguesas a maioria de 51 por cento no dito capital, acções que, em caso algum, poderão ser alienadas a favor de entidades estrangeiras.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo, pelos Ministros do Ultramar e das Comunicações, autorizado a alterar os artigos 2.º, 3.º, 9.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 21.º e a aditar um novo artigo 40.º ao contrato de concessão celebrado com a Companhia Portuguesa Rádio Marconi em 8 de Novembro de 1922 e alterado por subsequentes contratos de 23 de Abril de 1930 e de 20 de Novembro de 1956, nos termos constantes do anexo a este diploma, que dele faz parte integrante, e baixa assinado pelos Ministros do Ultramar e das Comunicações.

Art. 2.º As modificações referidas no artigo anterior entrarão em vigor no dia 1 do mês seguinte àquele em que o respectivo contrato for visado pelo Tribunal